



**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**  
**Estado do Espírito Santo**

---

**EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA- ES.**

*Exmo. Sr. Almir Lima Barros*

**INDICAÇÃO N.º 64 /2017.**

Oiência em Sessão

Dia 09 / 08 / 2017

**Esta vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, à presença de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>. discriminar as seguintes considerações e, ao final, implementar a indicação que se segue:**

*Considerando* a assustadora violência e o grande aumento da criminalidade por todo país, não sendo diferente no município de Atílio Vivacqua, o que tem gerado uma grande insegurança no comércio, nas empresas e principalmente na população em geral.

*Considerando* que o contingente de polícias militares que atende o município de Atílio Vivacqua não é suficiente o bastante para conter o surto da marginalidade e criminalidade que assola o município.

Considerando que a Constituição federal em seu art. 14, § 8º prescreve que “os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.”

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

Considerando que a Lei Federal nº. 13.022 de 8 de agosto de 2014, que “Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais” prevê a possibilidade dos municípios brasileiros criarem a guarda municipal, nos limite e critérios disposto no presente estatuto.

Considerando que a Lei Federal nº. 13022/2014 consagra diversas atribuições às guardas municipais, tornando-as um importante instituto dentro do cenário da segurança pública de nosso país, com o foco na pragmática municipal.

Considerando que a presença da Guarda como agente de segurança inibe, como complementação, a atividade de indivíduos que, a margem da sociedade, tende a infringir a lei e ordem coletiva e individual no município.

Considerando a extrema necessidade e a importância da criação da Guarda Municipal no âmbito do município da Atílio Vivacqua-ES, para a maior efetividade e eficiência da segurança pública aos munícipes e demais pessoas que trafegam e trabalham no município de Atílio Vivacqua, cotidianamente,

**Esta vereadora que abaixo subscreve, após tecer as considerações acima, INDICA:**

- a) **A criação e a implantação da “Guarda Municipal” no município de Atílio Vivacqua, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 13.022 de 8 de agosto de 2014.**

**Com o intuito de contribuir para a efetividade da medida, segue em anexo para melhor compreensão de V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>., a Lei Federal 13.022/2014 e lei Complementar municipal de Paramirim, nº. 02/2017.**

19 de julho de 2017, Atílio Vivacqua – ES.

**Graceli Estevão Silva**  
Vereadora da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES.

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*